

CAPÍTULO I

Dos Membros

Artigo 1 - Dos Membros

São membros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa pessoas que satisfazem os requisitos para admissão, recebidos de acordo com o ritual e registadas no Livro de Registo de Membros.

Artigo 2 - Da Admissão

Constituem requisitos para admissão:

1. Aceitar Jesus Cristo pela fé, como Senhor e Salvador pessoal.
2. Demonstrar, por actos, o arrependimento dos seus pecados e a disposição de viver uma vida nova, de acordo com os ensinamentos do Evangelho.
3. Aceitar as Doutrinas, a Constituição, a Disciplina e os Costumes da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, pautando-se por elas.
4. Comprometer-se a viver a mordomia cristã.
5. Ter aprovação do Pastor mediante parecer da Junta local.
6. Ser baptizado(a) ou confirmar o pacto baptismal.

Artigo 3 - Da Recepção

São os seguintes os procedimentos para recepção de membros:

1. Profissão de Fé (Confirmação), para pessoas que foram baptizadas na infância e se convertem a Cristo.
2. Baptismo e Profissão de Fé, para pessoas que não foram baptizadas na infância e se convertem a Cristo.
3. Assunção de votos, para pessoas que com carta de transferência de outra Igreja, ou que sem ela, aceitam os requisitos de admissão de membros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

Artigo 4 - Dos Deveres

Os deveres de membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa são:

1. Participar nos Cultos públicos.
2. Testemunhar Cristo ao próximo.
3. Pautar os seus actos pelos princípios do Evangelho.
4. Contribuir regularmente para a manutenção da Igreja.
5. Esforçar-se para iniciar trabalho Metodista onde não exista.
6. Reconhecer a chamada para as diversas áreas da Missão.
7. Exercer o seu ministério participando dos serviços da Igreja e da sociedade.
8. Submeter-se à disciplina eclesial.

Artigo 5 - Dos Direitos

Os direitos do membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa são:

1. Participar dos Sacramentos e receber os demais meios de Graça.
2. Receber assistência pastoral.
3. Votar e ser votado para ocupar cargos elegíveis na Igreja, respeitados os dispositivos regulamentares.

4. Transferir-se para outra igreja local.
5. Pedir reparação, em caso de desrespeito pelos seus direitos.
6. Apelar para as instâncias de grau superior, para recurso, respeitados os dispositivos regulamentares.

Artigo 6 - Da Desvinculação

É desvinculado da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa e, por isso, perde os seus direitos de membro:

1. O que solicita, por escrito, a sua desvinculação.
2. O que, abdicando dos votos, assume votos de membro de outra Igreja.
3. O que tem o seu nome cancelado por voto do seu Plenário Local. (cf. Art. 39)

Artigo 7 - Da Readmissão

É readmitido como membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa:

1. O que, por proposta da Junta Local, é aceite pelo Plenário Local.
2. O que julgando ilegal o acto do Plenário Local que ordenou a sua exclusão, recorre às instâncias superiores, e obtém decisão favorável. (cf. Art. 39)

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

DO MINISTÉRIO DIACONAL

Artigo 8 - Do Diaconato

O Diaconato é uma forma de ministério no qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para a prestação de serviços específicos.

Artigo 9 - Da Formação

O padrão de formação estabelecido para ingresso no Ministério Diaconal exige título de habilitação do 12º ano de escolaridade (ou equivalente), bem como formação teológica reconhecida como suficiente pelo Conselho Presbiteral.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Presbiteral, membro da Igreja que não possua o 12º ano de escolaridade, mas cuja experiência cristã e profissional seja de reconhecida qualificação, pode candidatar-se ao Ministério Diaconal.

Artigo 10 - Da Admissão

A admissão de candidato(a) ao Ministério Diaconal exige:

1. Ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa há mais de dois anos consecutivos e ter mais de vinte anos.
2. Preparação técnico-profissional nas áreas de interesse da Igreja para Diáconos e Diaconisas do Serviço.
3. Formação teológica, conforme o estabelecido no Artigo 9.

4. Ter recomendação do Plenário local do qual é membro, por maioria qualificada de dois terços, por proposta da Junta Local.
5. Ter recomendação do Conselho Presbiteral à Comissão Executiva.
6. Proposta da Comissão Executiva ao Sínodo para admissão a período probatório de dois ou mais anos, com supervisão do Superintendente do Circuito.
7. Proposta da Comissão Executiva ao Sínodo para assunção de votos de membro e ordenação segundo o ritual.

Parágrafo Único - A credencial de Membro do Ministério Diaconal é expedida pelo Bispo.

Artigo 11 - Dos Deveres

Os deveres dos membros do Ministério Diaconal são os seguintes:

Diáconos da Palavra:

1. Ministrando a Palavra;
2. Ajudar o pastor na assistência pastoral aos membros e simpatizantes da Igreja.
3. Representar a Igreja local, no impedimento do pastor, por indicação deste, em atividades de carácter oficial ou ecuménico.
4. Estarem presentes nas reuniões Plenárias da sua igreja local, do seu Circuito e do Sínodo.
5. Esforçar-se para iniciar trabalho Metodista onde não exista.

Diáconos de Serviços:

1. Estarem à disposição dos diferentes níveis da estrutura da Igreja, para prestação de serviços para os quais se sintam vocacionados.
2. Cumprirem as obrigações inerentes a suas obrigações.
3. Estarem presentes nas reuniões Plenárias da sua igreja local, do seu Circuito e do Sínodo.

Artigo 12 - Dos Direitos

Os direitos dos membros do Ministério Diaconal são os seguintes:

1. Ter assento e voz na Junta Local e no Sínodo.
2. Ser membro do Plenário do Circuito.
3. Receber remuneração, quando nomeado com esta prerrogativa, para serviço de tempo parcial ou total em órgão ou instituição da Igreja, ou em serviço Sinodal.
4. Desvincular-se voluntariamente do Ministério.

Parágrafo Único - O diácono ou diaconisa quando colocado de acordo com o ponto três, é mantido pelo órgão ou instituição para o qual foi nomeado.

Artigo 13 – Do Acesso ao Presbiterado

No caso do Diácono da Palavra se sentir vocacionado para o ministério integral da Palavra e dos Sacramentos, este poderá ser-lhe outorgada se preencher os requisitos exigidos.

Artigo 14 - Da Desvinculação

O membro do Ministério Diaconal perde os seus direitos quando:

1. Se desvincula da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Por livre vontade, abdica dos seus direitos e se desliga do Ministério.
3. É excluído do Ministério por decisão do Sínodo.

Parágrafo Único - O membro do Ministério Diaconal que, por qualquer motivo, se desvincula, devolve a credencial, competindo ao Bispo, caso contrário, declará-la cancelada e sem efeito, dando publicidade deste acto.

Artigo 15 - Da Readmissão

O ex-membro do Ministério Diaconal que, por qualquer motivo, dela foi desvinculado, pode ser readmitido, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

1. Estar em pleno gozo dos direitos de membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Ter recomendação do Conselho Presbiteral à Comissão Executiva.
3. Proposta da Comissão Executiva ao Sínodo.

§ 1º - O membro do Ministério Diaconal excluído por decisão do Sínodo, pode ser readmitido mediante prova de arrependimento ou inculpabilidade, pelo voto, por escrutínio, de dois terços do Sínodo.

§ 2º - Ao readmitido(a) no Ministério é-lhe restaurada a credencial.

Artigo 16 - Das Reuniões

1. O Ministério Diaconal reúne-se por convocação do Bispo duas vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo mesmo, ou por solicitação da maioria dos membros.
2. Nos Circuitos o Ministério Diaconal reúne-se por convocação do Superintendente de Circuito duas vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo mesmo, ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 17 - Das Eleições

1. Na primeira reunião anterior ao Sínodo o Ministério Diaconal elege um representante para o Sínodo e um para a Comissão Executiva.
2. Na primeira reunião anterior ao Plenário do Circuito o Ministério Diaconal elege o seu representante para a Junta de Circuito.

Artigo 18 - Do Pregador Leigo

O pregador(a), figura histórica do Metodismo, é reconhecido como diácono ou diaconisa da Palavra mediante a sua aceitação.

Paragrafo Único - Aqueles que à data da aprovação destes Regulamentos já tiverem sido reconhecidos como Pregadores Leigos e não aceitarem o novo status, continuarão a ser como tal designados e a exercer o ministério da pregação sem discriminação.

DO MINISTÉRIO PRESBITERAL

Artigo 19 - Do Presbiterado

O Presbiterado é uma forma de ministério na qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

Artigo 20 - Da Classificação dos Presbíteros

O Presbítero(a) é classificado(a) como:

1. Presbítero(a) no activo(a), em regime de tempo total ou parcial, quando serve a Igreja mediante colocação, numa ou mais igrejas locais, pelo Sínodo.
2. Presbítero(a) inactivo(a), quando não está colocado, por motivos de aposentação, licença ou disponibilidade concedida pelo Sínodo.

§ 1º - Considera-se presbítero em tempo total, aquele que exerce em regime de exclusividade.

§ 2º - Considera-se presbítero em tempo parcial, aquele que não se encontra em regime de exclusividade, podendo acumular com uma profissão secular remunerada.

§ 3º - O Sínodo ao colocar o Presbítero(a) sob proposta do Bispo, aprova o regime do seu serviço e a sua remuneração, respeitadas as normas regulamentares.

§ 4º - Todos os Presbíteros são colocados pelo Sínodo, excepto os que se encontram de licença, aposentação ou em disponibilidade.

Artigo 21 - Da Formação

O padrão de formação profissional estabelecido para o ingresso no Ministério Presbiteral exige o 12º ano de escolaridade, bem como preparação teológica, obtida em instituição Metodista ou outra, a critério do Conselho Presbiteral.

Artigo 22 - Da Admissão

A admissão de candidato(a) ao Ministério Presbiteral exige:

1. Ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa há mais de dois anos consecutivos.
2. Reconhecimento da vocação e recomendação pelo Plenário local, por maioria qualificada de dois terços, para estudos teológicos, por proposta da Junta.
3. Ter recomendação do Conselho Presbiteral à Comissão Executiva.
4. Proposta da Comissão Executiva ao Sínodo para ingresso nos estudos teológicos.
5. Proposta da Comissão Executiva ao Sínodo, ouvido o Conselho Presbiteral, para admissão a período probatório de dois ou mais anos, com supervisão do Superintendente do Circuito.
6. Parecer favorável do Superintendente de Circuito à Comissão Executiva.
7. Proposta da Comissão Executiva e aprovação, por escrutínio, de dois terços do Sínodo, para assunção de votos de membro do Ministério Presbiteral.
8. Ordenação segundo o ritual.

§ 1º - A credencial de Membro do Ministério Presbiteral é expedida pelo Bispo.

§ 2º - Pastor(a) à Prova é a designação do candidato ao Ministério Presbiteral durante o período probatório, estabelecido pelo Sínodo.

§ 3º - Pastores(as) de outras Igrejas que desejam ingressar no Ministério Presbiteral, serão recomendados pelo Conselho Presbiteral à Comissão Executiva, que por sua vez, proporá ao Sínodo a sua integração.

Artigo 23 - Dos Direitos

Os direitos do Presbítero(a) no activo são os seguintes:

1. Gozar vitaliciedade no Ministério, respeitados os dispositivos regulamentares.
2. Ser membro "ex-officio" do Sínodo.
3. Votar e ser votado(a) para cargos e funções na Igreja.
4. Ser colocado(a), de acordo com as disposições regulamentares.
5. Aposentar-se, de acordo com as Normas em uso na Igreja.
6. Tirar licença, na forma prevista nas Normas em uso na Igreja.
7. Apelar para as instâncias superiores em grau, para recurso.
8. Desvincular-se voluntariamente do Ministério.
9. Gozar trinta dias de férias anualmente.
10. Gozar de licença de parto.
11. Gozar de um período de aperfeiçoamento de cinco em cinco anos.
12. Receber remuneração.
13. Requerer a mudança de regime de serviço.

Artigo 24 - Dos Direitos do Presbítero Inactivo

O Presbítero(a) inactivo(a) tem os seguintes direitos:

1. Gozar vitaliciedade no Ministério, respeitados os dispositivos regulamentares.
2. Ser membro do Sínodo sem direito a voto.
3. Apelar para as instâncias superiores em grau, para recurso.
4. Colocar-se à disposição de uma Igreja para realização de trabalhos especiais.
5. Poder exercer de novo responsabilidades pastorais numa igreja local, quando convidado pelo Bispo.
6. Receber pensão quando aposentado.

Artigo 25 - Dos Deveres

Os deveres do Presbítero(a) no activo, além dos de membro da Igreja, que lhe são próprios, são os seguintes:

1. Ministrando a Palavra e os Sacramentos estabelecidos pela Igreja.
2. Dar assistência pastoral aos membros e simpatizantes da Igreja.
3. Aceitar a itinerância desde que em regime de tempo total.
4. Aceitar ser eleito para funções ou cargos nas diversas áreas e níveis de serviço.
5. Participar dos trabalhos de reciclagem programados.
6. Estar presente nos Plenários do Circuito e no Sínodo.
7. Comparecer aos encontros do Conselho Presbiteral e reuniões oficiais.
8. Representar a igreja local em todas as actividades e ocasiões de carácter oficial e ecuménico, sempre que houver necessidade.
9. Expedir documentos, tais como: certidão de baptismo, recepção de membros, casamento, cartas de transferência, actas e outros.
10. Apresentar relatório ao Plenário Local.
11. Fazer registos em livros sob a sua responsabilidade.

12. Conceder transferência de membro para outra igreja local, solicitada por escrito, dando baixa na lista de membros da igreja, após informação do Pastor(a) da Igreja onde o membro passa a fazer parte.
13. Pautar o exercício do seu ministério de acordo com o estabelecido no Código Deontológico para o Ministério Presbiteral.

Artigo 26 - Da Desvinculação

O membro do Ministério Presbiteral perde seus direitos quando:

1. Se desvincula da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Por livre vontade, abdica dos seus direitos e se desvincula do Ministério informando o Bispo com uma antecedência mínima de noventa dias.
3. É excluído do Ministério por decisão do Sínodo.
4. Não reverte à condição de activo estando em disponibilidade.

Parágrafo Único - Se o membro do Ministério Presbiteral, por qualquer destes motivos, dele se desliga e não devolver a sua credencial no prazo de trinta dias, o Bispo declara-a cancelada e sem efeito, dando publicidade deste acto.

Artigo 27 - Da Readmissão

O ex-membro do Ministério Presbiteral que, por qualquer motivo, dela foi desvinculado, pode ser readmitido, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

1. Estar em pleno gozo dos direitos de membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Ter recomendação do Conselho Presbiteral à Comissão Executiva.
3. Ser proposto pela Comissão Executiva ao Sínodo.
4. Obter voto favorável, por escrutínio, de dois terços do Sínodo.

§ 1º - O membro do Ministério Presbiteral excluído por decisão do Sínodo, pode ser readmitido mediante prova de arrependimento ou inculpabilidade, pelo voto, por escrutínio, de dois terços do Sínodo.

§ 2º - Ao readmitido(a) no Ministério é-lhe restaurada a credencial.

Artigo 28 – Da Licença

Licença é o afastamento temporário do membro do Ministério Presbiteral, do serviço activo por motivo de: maternidade ou paternidade, estudo, missão no exterior, doença, ou interesse particular.

1. A licença de maternidade ou paternidade é concedida por período de tempo estipulado pela lei portuguesa.
2. Licença para estudo, missão no exterior, viagem é concedida pelo Sínodo mediante proposta do Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral.
3. A licença para tratamento por motivo de doença, maternidade ou paternidade, com remuneração, é concedida pelo Bispo.
4. As licenças, com excepção da maternidade ou paternidade, são concedidas com data de reinício de actividade, podendo ser renovadas.
5. O membro do Ministério Presbiteral em licença, pode retomar o serviço antes do término do prazo de licença, desde que mantenha entendimento prévio com o Bispo.

6. As licenças para estudo podem ser concedidas com remuneração, quando o Sínodo reconhecer nelas o interesse para a Igreja.
7. As licenças por interesse particular são sempre concedidas sem remuneração.
8. A licença para missão no exterior pode ser remunerada, ou não, conforme o protocolo a estabelecer com a Igreja ou organização destinatária.

Artigo 29 - Da Aposentação

Aposentação é o afastamento do membro do ministério Presbiteral, por tempo de serviço, invalidez ou limite de idade, segundo as normas da Segurança Social. Este afastamento quando concedido pelo órgão competente, não impede a colocação do presbítero como activo até ao momento em que o Sínodo o declare em aposentação pastoral. Mesmo depois de pastoralmente aposentado, o presbítero pode regressar ao activo. (cf. Art. 24.5)

1. O membro do Ministério Presbiteral que atinge a idade da reforma, segundo os critérios da Segurança social, pode requerer a sua aposentação.
2. A aposentação pastoral é concedida pelo Sínodo mediante proposta do Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral.
3. O membro do Ministério Presbiteral, aposentado e inactivo receberá um suplemento no caso da sua reforma não atingir os oitenta por cento do seu salário líquido à data da sua aposentação.
4. A aposentação por invalidez do membro do Ministério Presbiteral deve ser precedida pela apresentação de comprovação médica da sua incapacidade.

Artigo 30 - Da Disponibilidade

Disponibilidade é o afastamento temporário do serviço activo do membro do Ministério Presbiteral quando:

- a) Disciplinado por infracção ao artigo trinta e oito destes Regulamentos e ao Código Deontológico Pastoral.
 - b) Seja achado momentaneamente insuficiente no exercício da sua função pastoral
 - c) Quando não retornar ao serviço pastoral, depois de um período de licença.
1. A disponibilidade de um membro do Ministério Presbiteral, é decidida pelo Sínodo, por proposta do Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral.
 2. A disponibilidade constitui um afastamento temporário sem remuneração.
 3. O período de disponibilidade é de três anos no máximo, após o que será tomada uma decisão quanto a permanência ou não no Ministério Presbiteral.
 4. O membro do Ministério Presbiteral em disponibilidade pode retornar ao serviço activo desde que reúna as condições para prestação desse serviço, mediante decisão do Sínodo por proposta do Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO PRESBITERAL

Artigo 31 - Da Natureza

O Conselho Presbiteral é o órgão responsável pela manutenção da unidade Bíblico-Teológica da Igreja.

Artigo 32 - Da Composição

O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros(as) e Pastores(as) à Prova da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a presidência do Bispo.

Artigo 33 - Dos Fins

O Conselho Presbiteral tem por finalidades:

1. Zelar pela coerência na vivência das doutrinas da disciplina e dos princípios da fé e da ética.
2. Desenvolver o convívio entre os Presbíteros(as), Pastores(as) à Prova e Diáconos visando a unidade e a fraternidade.
3. Proporcionar ocasiões de partilha e de inquietações pastorais e procura em comum de soluções.
4. Encaminhar à Comissão Executiva projectos de interesse para a Igreja.
5. Avaliar periodicamente a vida e missão da Igreja, encaminhando soluções para os problemas e/ou estabelecendo projectos para o seu crescimento.
6. Produção de documentos de orientação doutrinária e ética para o uso da Igreja na missão.
7. Providenciar cursos e palestras, conferências para actualização e aperfeiçoamento dos Presbíteros(as) e membros em geral.
8. Assessorar o Bispo:
 - a. Nas colocações Pastorais e respectivo Regime de Serviço.
 - b. Na atribuição de aposentação, disponibilidade e licença.
 - c. Na reintegração de Presbítero(a) em disponibilidade.
9. Recomendar à Comissão Executiva candidatos ao Ministério Diaconal, mediante recomendação do Plenário da igreja local.
10. Dar parecer sobre candidato ao Ministério Diaconal que não possui o 12º ano de escolaridade ou equivalente.
11. Definir o critério de formação teológica suficiente para o ingresso no Ministério Diaconal.
12. Recomendar à Comissão Executiva candidatos a estudos teológicos visando o ministério Presbiteral, mediante recomendação do Plenário da igreja local.
13. Recomendar a instituição teológica mais adequada para a preparação dos candidatos(as) ao Ministério Presbiteral.
14. Dar parecer à Comissão Executiva sobre início de prova de candidato ao Ministério Presbiteral, que tenha concluído o seu período de estudos.
15. Recomendar à Comissão Executiva candidatos(as) que desejem ingressar no Ministério Presbiteral e que não passaram pelos canais competentes.
16. Recomendar à Comissão Executiva, candidatos a readmissão no Ministério Diaconal e Presbiteral.
17. Elaborar relatório de processo disciplinar instaurado a membro do ministério Presbiteral ou Diaconal.
18. Dar parecer à Comissão Executiva, sobre processo disciplinar aplicado a um membro de uma igreja local, que requereu da sanção de exclusão.
19. Propor ao Sínodo a concessão do título de Bispo Emérito.
20. Dar parecer, quanto à tabela de remuneração Presbiteral, à Comissão Executiva.
21. Dar parecer sobre a área geográfica dos Circuitos à Comissão Executiva.

Artigo 34 - Das Reuniões

O Conselho Presbiteral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Bispo, ou por solicitação da maioria dos membros.

Parágrafo Único - O Conselho Presbiteral reunirá obrigatoriamente antes, e se necessário, no decorrer do Sínodo.

CAPÍTULO IV

DO BISPO

Artigo 35 - Da Natureza

O Bispo é um Presbítero(a) activo eleito pelo Sínodo, consagrado e empossado em culto especial com liturgia própria. Ele(a) é responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das actividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas nestes Regulamentos.

Parágrafo Único - Um Presbítero(a) aposentado, cujos serviços prestados à Igreja foram relevantes no exercício do Episcopado, pode receber do Sínodo o título de Bispo Emérito, por proposta do Conselho Presbiteral, requerendo dois terços dos votos expressos.

Artigo 36 - Da Competência

Compete ao Bispo:

1. Zelar pela unidade de orientação Doutrinária e Pastoral da Igreja.
2. Supervisionar todo o trabalho realizado na Igreja, Órgãos e Instituições, e tomar as providências consentâneas com a legislação em vigor.
3. Supervisionar e avaliar as Actividades Pastorais e prestar assistência pastoral aos mesmos.
4. Tomar as providências indispensáveis ao bom funcionamento da administração geral.
5. Zelar pelo cumprimento da Constituição e Disciplina e decisões do Sínodo.
6. Apresentar ao Sínodo a proposta de Colocações Pastorais e respectivo Regime de Serviço, ouvido o Conselho Presbiteral.
7. Apresentar ao Sínodo propostas de disponibilidade, licença e aposentação dos Presbíteros, ouvido o Conselho Presbiteral.
8. Apresentar ao Sínodo proposta de reintegração de Presbíteros em disponibilidade, ouvido o Conselho Presbiteral.
9. Apresentar relatório pessoal ao Sínodo.
10. Conceder licença por motivo de doença, maternidade ou paternidade ao membro do Ministério Presbiteral.
11. Conceder a reintegração do Presbítero em licença antes do término da mesma.
12. Dar posse aos Coordenadores dos Circuitos, eleitos nos respectivos Plenários de Circuito, e Pastores(as) nas suas áreas de influência.

13. Designar, temporariamente, um Presbítero em caso de impedimento de um Coordenador de Circuito.
14. Convocar e presidir o Sínodo, supervisionando o seu cumprimento.
15. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Presbiteral.
16. Convocar e presidir as reuniões do Ministério Diaconal.
17. Expedir as respectivas credenciais dos Ministérios.
18. Representar a Igreja, judicial, extrajudicial e nos organismos eclesiásticos, ecuménicos nacionais e internacionais.
19. Indigitar representante da Área Missionária à Comissão Executiva.
20. Em assuntos de urgência, o Bispo, assessorado por pessoas por ele escolhidas, dará encaminhamento, sujeito a ratificação, da próxima reunião da Comissão Executiva.

Artigo 37 - Da Eleição

A eleição processa-se de acordo com os seguintes pontos:

1. São candidatos Presbíteros(as) no activo que tenham servido a Igreja por um período mínimo de dez anos, incluindo a prova.
2. O Bispo é eleito pelo Sínodo por voto secreto e maioria qualificada igual ou superior a dois terços dos votos expressos.
3. Não havendo eleição, faz-se nova votação entre os dois candidatos mais votados bastando a maioria absoluta.
4. O Bispo terá um mandato de cinco anos eclesiásticos.
5. A eleição terá lugar no Sínodo correspondente ao quinto ano eclesiástico do episcopado.
6. A consagração e posse do novo Bispo terão lugar no início do ano eclesiástico subsequente ao Sínodo da eleição.

Parágrafo Único - O Bispo que termine o seu mandato tem o seu nome incluído na lista se o requerer.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA

Artigo 38 - Da Disciplina Eclesiástica

A Disciplina eclesiástica é constituída pelo conjunto dos Estatutos e Regulamentos da Igreja, sendo o meio pelo qual a Igreja procura manter a qualidade de vida cristã dos seus membros e a fidelidade às suas Doutrinas Básicas.

Paragrafo Único - Infracções contra a Disciplina, ou persistência no ensino, prática e difusão de doutrinas contrárias, dará lugar a procedimento disciplinar e poderão ser objecto de sanções disciplinares adequadas.

Artigo 39 - Do Processo Disciplinar do Membro

Todos os casos de disciplina não resolvidos pelos meios pastorais serão apresentados ao Plenário Local, ouvida a Junta Local.

1. Quando a qualquer caso sujeito à disciplina da Igreja for aplicado a sanção de exclusão, cabe recurso com efeito suspensivo no prazo de 30 dias, para o Plenário do Circuito, e em última instância para a Comissão Executiva, ouvido o Conselho Presbiteral.
2. A perda da qualidade de membro não confere o direito à reclamação de qualquer donativo ou contribuição que tenha efectuado para a Igreja.

Artigo 40 – Do Processo Disciplinar Diaconal e Presbiteral

Os casos de disciplina ministerial não resolvidos pelos meios pastorais iniciados pelo Bispo, serão apresentados ao Conselho Presbiteral, que fará um relatório à Comissão Executiva.

1. Se o conteúdo do relatório for tal que levante a questão da aplicação de sanções, o caso será julgado pela Comissão Executiva.
2. Pode ser feito um apelo ao Sínodo com efeito suspensivo, se a decisão envolver privação da qualidade de membro ou de status ministerial.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 41 - Da Administração

A Administração da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa é estruturada em três níveis, a saber:

1. Administração Local, exercida pelos Plenários das Igrejas locais e Juntas.
2. Administração Intermediária, exercida pelos Plenários dos Circuitos.
3. Administração Geral, exercida pelo Sínodo e Comissão Executiva.

§ 1º - A Administração é expressa nos trabalhos de planeamento, coordenação, execução e controle do plano de actividades da Igreja em todos os níveis.

§ 2º - O território ocupado pela Igreja, em Portugal divide-se em Circuitos e Áreas Missionárias. A região geográfica definida para os Circuitos será estabelecida pelo Sínodo, por proposta da Comissão Executiva ouvido o Conselho Presbiteral.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DA IGREJA LOCAL

Artigo 42 - Da Natureza

A igreja local é a unidade básica da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa. Está unida ao Circuito e ao Sínodo pelo princípio da conexão, que é uma característica fundamental do Metodismo.

1. A igreja local, como comunidade de fé, é integrada pelos membros e outros, especialmente os menores batizados e pessoas que regularmente participam dos seus trabalhos.
2. A igreja local deverá dispor de um livro de registo de membros com os dados necessários para melhor identificação dos mesmos.

Artigo 43 - Da Constituição

Uma comunidade de fé é organizada em igreja local a pedido do Plenário de Circuito, mediante o reconhecimento do Sínodo, satisfeitos os seguintes critérios:

1. Tenha doze membros professos regularmente assíduos.
2. Tenha possibilidade de constituir uma Junta local.
3. Tenha instalações - próprias, arrendadas ou cedidas - consideradas pela Comissão Executiva e pelas autoridades civis como adequadas ao Culto e demais actividades eclesiais.
4. Tenha capacidade financeira para prover às despesas do seu funcionamento, inclusive contribuindo para o fundo do Ministério no limite das suas possibilidades.

Parágrafo Único - Missões e Pontos de Pregação fazem parte da organização de uma igreja local e a sua criação é regulamentada pelo Sínodo.

Artigo 44 - Dos Fins

A Igreja local é uma comunidade de Cristãos Metodistas, que se reúne para celebrar o Culto a Deus e outras actividades decorrentes dos fins da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

DO PLENÁRIO LOCAL

Artigo 45 - Da Natureza

O Plenário Local é o órgão deliberativo e administrativo da igreja local.

Artigo 46 - Da Composição

O Plenário Local compõe-se dos membros da igreja.

Artigo 47 - Da Competência

Compete ao Plenário Local:

1. Aprovar a Agenda e Ordem de Trabalhos.
2. Avaliar o desempenho da igreja levando em consideração o relatório da Junta e do Pastor.
3. Aprovar o Relatório de Contas da igreja local.
4. Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento da igreja, propostos pela Junta, levando em consideração as metas e prioridades estabelecidas pelo Sínodo.
5. Decidir, sobre administração patrimonial no que diz respeito à conservação propondo à Comissão Executiva a construção, compra ou alienação de bens patrimoniais.
6. Determinar, por proposta da Junta local, o horário dos Cultos regulares.
7. Criar e extinguir Missões e Pontos de Pregação por proposta da Junta.

8. Eleger:

- a) Secretário(a) da Mesa do Plenário.
 - b) O tesoureiro e os vogais da Junta.
 - c) Os delegados ao plenário do Circuito.
 - d) Os delegados ao Sínodo.
9. Recomendar ao Conselho Presbiteral candidatos a estudos teológicos com vista ao Presbiterado, por proposta da Junta local.
10. Recomendar ao Conselho Presbiteral candidatos(as) ao Ministério Diaconal, por proposta da Junta local.
11. Readmitir ou excluir membros professos mediante proposta da Junta.

§ 1º - Os membros da Junta são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida no todo ou em parte.

§ 2º - O número máximo de vogais na Junta é de seis, e o mínimo de dois. São escolhidos segundo o critério de um por cada vinte membros ou fracção, até ao limite indicado.

§ 3º - As igrejas locais nunca terão mais de sete nem menos de dois representantes ao Plenário de Circuito e ao Sínodo. O critério é de dois por igreja até vinte e mais um por cada vinte ou fracção.

Artigo 48 - Das Reuniões

O Plenário Local reúne-se por convocação do Pastor(a) ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente as vezes necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quinze e oito dias, respectivamente para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 49 - Do Quórum

O quórum mínimo para tomar decisões é a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e meia hora depois com o número de membros que estiverem presentes. Estas condições devem constar dos avisos de convocação.

Artigo 50 - Da Constituição da Mesa

A Mesa do Plenário Local é constituída por um Presidente, que é sempre o Pastor(a), e um Secretário(a).

Artigo 51 - Da Competência da Mesa

Compete à Mesa:

1. Moderar os trabalhos do Plenário Local.
2. Lavrar as actas do Plenário Local.
3. Fazer cumprir a agenda do Plenário encaminhada pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Artigo 52 - Da Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

1. Supervisionar o funcionamento da comunidade local e coordenar o trabalho desenvolvido pela Junta, Departamentos e Comissões.
2. Cumprir e fazer cumprir, na igreja local, a Constituição e Disciplina e as decisões e resoluções dos Sínodos e do Circuito.
3. Cuidar para que as metas e prioridades Nacionais e do Circuito sejam consideradas no plano de actividades da igreja local.
4. Convocar e presidir às reuniões do Plenário Local e da Junta.
5. Organizar a agenda das reuniões do Plenário e da Junta.
6. Apresentar relatório pastoral sobre o desempenho da igreja local ao Plenário.
7. Dar posse aos eleitos pelo Plenário Local.

Artigo 53 - Da Competência do Secretário

Compete ao Secretário(a):

1. Lavrar as actas das reuniões do Plenário, registá-las e assiná-las juntamente com o Presidente.
2. Conservar devidamente arquivados os documentos da secretaria e os demais documentos do Plenário.
3. Entregar ao seu sucessor(a) os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo.

DA JUNTA LOCAL

Artigo 54 - Da Natureza

A Junta é o órgão administrativo da igreja local entre Plenários.

Artigo 55 - Da Constituição

A Junta é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente que é sempre o Pastor(a) local.
2. Pastor(a) coadjutor(a) quando houver.
3. Um Tesoureiro(a)
4. Vogais de acordo com o número de membros
5. Uma representante do Grupo de Mulheres.
6. Um(a) representante do Grupo de Jovens.
7. Um(a) representante da Escola Dominical.
8. Um(a) representante da Obra Social.

§ 1º - A Junta na sua primeira reunião escolhe entre os seus membros o Secretário(a).

§ 2º - Os membros do Ministério Diaconal e o representante da Obra Social têm assento na Junta com direito a voz.

§ 3º - São requisitos para participar na Junta local ser membro activo da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa há mais de dois anos.

Artigo 56 - Da Competência

Compete à Junta Local:

1. Cooperar no ministério pastoral.
2. Assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário Local.
3. Aprovar a Agenda e Ordem de Trabalhos.

4. Elaborar Relatório de Actividades, contemplando os elementos estatísticos, e encaminhá-lo ao Plenário.
5. Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento da igreja local, contemplando as verbas para o Fundo do Ministério e funcionamento do Circuito e apresentá-los ao Plenário para aprovação.
6. Realizar as demais tarefas administrativas próprias, ligadas à área local.
7. Supervisionar o serviço de tesouraria.
8. Determinar os bancos para movimentação das contas bancárias, e respectivos titulares, num mínimo de três.
9. Zelar pelo património da igreja local, no que diz respeito à conservação propondo ao Plenário Local a construção, compra ou alienação de bens patrimoniais.
10. Encaminhar ao Sínodo o Relatório de Contas, o Orçamento e a Estatística.
11. Propor ao Plenário iniciativas que sejam de interesse para a igreja local.
12. Propor ao Plenário a criação ou extinção de Missões e Pontos de Pregação.
13. Propor ao Plenário a mudança do horário dos Cultos regulares.
14. Dar parecer sobre a admissão de novos membros.
15. Propor ao Plenário Local candidatos(as) ao Ministério Diaconal.
16. Propor ao Plenário Local candidatos(as) a estudos teológicos com vista ao Ministério Presbiteral.
17. Elaborar propostas de readmissão ou exclusão de membros.

Parágrafo Único – As contas bancárias serão designadas por, Igreja Evangélica Metodista Portuguesa de..., obrigando-se através de duas assinaturas.

Artigo 57 - Das Reuniões

A Junta Local reúne-se ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Pastor(a), ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 58 - Do Quórum

O quórum para as reuniões da Junta local é a maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 59 - Da Competência do Secretário

Compete ao Secretário(a):

1. Lavrar as actas das reuniões da Junta, registá-las e assiná-las juntamente com os demais membros.
2. Conservar devidamente arquivados os documentos da secretária, e os demais documentos da Junta e despachar correspondência.
3. Comunicar aos membros locais, as deliberações tomadas pela Junta.
4. Apresentar relatório de Actividades da Junta ao Plenário Local.
5. Zelar pela conservação do material em seu poder.
6. Entregar ao seu sucessor(a) os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo da Junta.

Artigo 60 - Da Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro(a):

1. Encarregar-se da contabilidade e escrituração dos livros da tesouraria.

2. Receber e depositar em bancos que a Junta determinar, os recursos financeiros da igreja.
3. Efectuar o pagamento das despesas orçadas pelo Plenário Local e pela Junta e das despesas eventuais.
4. Descontar dos pagamentos que efectua, os impostos, taxas e contribuições recolhidas na fonte e os encargos sociais devidos à Segurança Social e remetê-los à entidade correspondente de acordo com as leis em vigor.
5. Apresentar relatório à Junta, enviando cópia ao Pastor(a).
6. Apresentar relatório anual de contas ao Plenário Local submetendo-as ao exame do Conselho Fiscal onde houver.
7. Entregar ao seu sucessor(a) os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo da tesouraria da Junta.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

DO CIRCUITO

Artigo 61 - Da Natureza

O Circuito é a área sob supervisão de um Superintendente e jurisdição do Plenário do Circuito para integrar, articular e promover a acção missionária das igrejas locais.

DO PLENÁRIO DO CIRCUITO

Artigo 62 - Da Natureza

O Plenário do Circuito é o órgão deliberativo e administrativo da área da sua jurisdição.

Artigo 63 - Da Composição

O Plenário do Circuito compõe-se:

1. Dos Presbíteros(as)
2. Pastores(as) à Prova
3. Diáconos e diaconisas no Circuito
4. Delegados das igrejas locais
5. Um(a) representante da Juventude do Circuito
6. Uma representante dos Grupos de Mulheres do Circuito
7. Representante dos órgãos e instituições pertencentes à Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, existentes no Circuito.

§ 1º - O Bispo é membro "ex-officio" do Plenário.

§ 2º - Só podem ser eleitos delegados(as) que sejam membros activos da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa à mais de dois anos.

§ 3º - O mandato dos delegados das igrejas locais é de um ano.

§ 4º - Os Presbíteros inactivos têm assento e voz no Plenário do Circuito.

Artigo 64 - Da Competência

Compete ao Plenário do Circuito:

1. Aprovar a Agenda e Ordem de Trabalhos
2. Assegurar a estabilidade das comunidades no âmbito da sua jurisdição.
3. Assegurar a aplicação da Constituição e Disciplina da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa no âmbito da sua jurisdição.
4. Aprovar o plano anual de actividades.
5. Propor à Comissão Executiva medidas que possam trazer benefício para a Igreja.
6. Eleger:
 - a) O Secretário(a) da Mesa do Plenário
 - b) O Coordenador de Circuito
 - c) Representante para a Comissão Executiva
7. Criar comissões ou grupos de trabalho para o desempenho das suas funções.
8. Promover o diálogo ecuménico com outras Igrejas Cristãs do Circuito.
9. Fazer cumprir no Circuito as decisões do Sínodo e da Comissão Executiva.
10. Propor a Comissão Executiva a criação, integração ou extinção de igrejas locais.
11. Deliberar sobre readmissão de membro de uma igreja local, mediante recurso, segundo os dispositivos regulamentares.

Artigo 65 - Das Reuniões

O Plenário do Circuito reúne-se por iniciativa e convocação do Superintendente, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo mesmo, ou por solicitação da maioria dos membros.

Paragrafo Único - O local, dia, hora, Agenda e Ordem de Trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária devem ser anunciados com quinze e oito dias de antecedência, respectivamente.

Artigo 66 - Do Quórum

O quórum mínimo para tomar decisões é a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e meia hora depois com o número de membros que estiverem presentes. Estas condições devem constar dos avisos de convocação.

Artigo 67 - Da Constituição da Mesa

A Mesa do Plenário do Circuito é constituída por um Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Presidente é o Pastor(a) Superintendente do Circuito.

§ 2º - O Secretário é eleito entre os membros do Plenário.

Artigo 68 - Da Competência da Mesa

Compete à Mesa:

1. Moderar os trabalhos do Plenário do Circuito.
2. Lavrar as actas do Plenário do Circuito.
3. Fazer cumprir a Agenda e Ordem de Trabalhos do Plenário encaminhada pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Artigo 69 - Da Competência do Superintendente do Circuito

Compete ao Superintendente do Circuito:

1. Acompanhar o trabalho realizado nas igrejas do Circuito.
2. Supervisionar, apoiar e estimular os Pastores(as) e Diáconos à prova no seu Circuito.
3. Tomar as providências indispensáveis ao bom funcionamento da administração do Circuito.
4. Executar e fazer executar as decisões do Sínodo e da Comissão Executiva.
5. Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas no Plenário.
6. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário.
7. Estabelecer a Agenda e Ordem de Trabalhos do Plenário e encaminhá-la para aprovação.
8. Elaborar Relatório de Actividades e Plano de Actividades e encaminhá-los para aprovação.
9. Convocar e presidir às reuniões do Ministério Diaconal no seu Circuito.
10. Enviar ao Sínodo o Relatório do Plenário
11. Dar parecer à Comissão Executiva sobre o desempenho do Diácono ou Pastor(a) à prova.

§ 1º - Em caso de impedimento do Coordenador de Circuito assume a função, temporariamente, o Presbítero(a) designado pelo Bispo.

§ 2º - O mandato do Coordenador de Circuito é de três anos, estando dependente das exigências das colocações pastorais.

Artigo 70 - Da competência do Secretário

Compete ao Secretário(a) do Plenário do Circuito:

1. Lavrar as actas das reuniões do Plenário, registá-las e assiná-las juntamente com o Presidente.
2. Conservar devidamente arquivados os documentos da secretaria e os demais documentos do Plenário.
3. Entregar ao seu sucessor(a) os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

DO SÍNODO

Artigo 71 - Da Natureza

O Sínodo é o órgão supremo de unidade da Igreja e suas funções são legislativas, deliberativas e administrativas.

Artigo 72 - Da Composição

O Sínodo compõe-se de:

1. Presbíteros(as) no activo.
2. Pastores(as) à prova
3. Delegados(as) das igrejas locais.

4. Delegados(as) das Áreas Missionárias oficialmente constituídas.
5. Membros da Comissão Executiva.
6. Representante da Federação de Mulheres Metodistas.
7. Representante do Departamento da Juventude.
8. Um(a) representante do Ministério Diaconal.
9. Representante dos órgãos e instituições oficialmente reconhecidas pela Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal fazem parte do Sínodo sem direito a voto.

§ 2º - Os Presbíteros(as) aposentados, sem colocação pastoral, e em licença têm assento no Sínodo com direito a voz.

§ 3º - Os membros do Ministério Diaconal têm assento no Sínodo com direito a voz.

§ 4º - Só podem ser eleitos delegados(as) maiores de dezoito anos que sejam membros há mais de dois.

Artigo 73 - Da Competência

Compete ao Sínodo:

1. Aprovar a Agenda e Ordem de Trabalhos
2. Inteirar-se e posicionar-se sobre o desempenho e situação da Igreja no País, com base no relatório do Bispo, da Comissão Executiva e nos relatórios dos Circuitos.
3. Aprovar o Relatório de Contas, mediante parecer do Conselho Fiscal.
4. Aprovar objectivos, metas, ênfases especiais e prioridades que servirão de orientação aos planeamentos dos Circuitos e igrejas locais.
5. Tomar conhecimento, discutir e aprovar o orçamento geral, a partir de uma proposta apresentada pela Comissão Executiva.
6. Deliberar todas as questões referentes à administração patrimonial e económico-financeira.
7. Aprovar os Relatórios dos Departamentos.
8. Aprovar e alterar a Constituição e Disciplina e os Estatutos das Instituições, incluindo as de Solidariedade Social.
9. Eleger:
 - a) Secretários(as) do Sínodo.
 - b) Bispo.
 - c) Tesoureiro(a) Geral.
 - d) Representantes em órgãos e instituições gerais da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa ou outros a que esteja ligada.
 - e) Comissões
 - f) Outros que o Sínodo estabelecer.
10. Aprovar candidatos(as) a estudos teológicos visando o Presbiterado.
11. Aprovar a admissão de candidatos(as) a período probatório, no ministério Diaconal e Presbiteral.
12. Aprovar a ordenação dos candidatos(as) ao ministério Diaconal e Presbiteral.
13. Deliberar a reintegração ou exclusão de membro do ministério Presbiteral ou Diaconal, segundo os dispositivos regulamentares.
14. Admitir Pastores(as) de outras Igrejas que desejam ingressar no ministério Presbiteral.
15. Aprovar a proposta de Regime de Serviço e Colocações Pastorais.
16. Aprovar a Tabela de remunerações dos Pastores(as).
17. Deliberar sobre a aposentação, disponibilidade e licença de Presbíteros(as).
18. Deliberar sobre a reintegração de Presbítero em disponibilidade.
19. Criar Áreas Missionárias visando a expansão da Igreja.

20. Deliberar sobre a organização da Igreja a nível nacional, de Circuitos e de igrejas locais; estabelecer as jurisdições territoriais e espaços geográficos dos Circuitos.
21. Criar, integrar ou extinguir igrejas locais por proposta da Comissão Executiva.
22. Ratificar o Presbítero indigitado para presidir o Sínodo no impedimento do Presidente da Mesa.
23. Conceder o título de Bispo Emérito por proposta do Conselho Presbiteral.
24. Ratificar as resoluções tomadas pela Comissão Executiva.

Artigo 74 - Das Reuniões

O Sínodo reúne-se por iniciativa e convocação do Bispo, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente as vezes necessárias, por convocação do mesmo, ou a pedido de mais que um Circuito.

§ 1º - O local das reuniões é determinado pelo Bispo e a data é por ele fixada e anunciada com a antecedência mínima de sessenta dias para as reuniões ordinárias e trinta dias para as extraordinárias.

§ 2º - Os trabalhos do Sínodo são disciplinados por regimento próprio.

Artigo 75 - Do Quórum

O quórum mínimo para tomar decisões é a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e meia hora depois com o número de membros que estiverem presentes. Estas condições devem constar dos avisos de convocação.

Artigo 76 - Da Constituição da Mesa

A Mesa do Sínodo é constituída por um Presidente e dois Secretários(as).

§ 1º - A Presidência é exercida pelo(a) Bispo.

§ 2º - No impedimento do(a) Bispo, o Sínodo será presidido por um Presbítero(a) indigitado pela Comissão Executiva e ratificado pelo Sínodo.

Artigo 77 - Da Competência da Mesa

Compete à Mesa:

1. Moderar os trabalhos do Sínodo.
2. Lavrar as actas do Sínodo, e após rubricadas pelo(a) Presidente, providenciar cópias para o mesmo.
3. Fazer cumprir a agenda do Sínodo encaminhada pela Comissão Executiva e aprovada pelo Sínodo.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 78 - Da Natureza

A Comissão Executiva é o órgão que administra a Igreja entre Sínodos.

Artigo 79 - Da Constituição

A Comissão Executiva é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente que será sempre o Bispo.

2. Tesoureiro.
3. Superintendentes dos Circuitos.
4. Um representante leigo de cada Circuito.
5. Um(a) representante da Área Missionária.
6. Uma representante da Federação de Mulheres Metodistas.
7. Um(a) representante do Departamento da Juventude.
8. Um(a) representante do Ministério Diaconal.
9. Um(a) representante das Obras Sociais.

§ 1º - São requisitos para participar na Comissão Executiva: ser membro activo da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa há mais de dois anos e ter mais de vinte anos.

§ 2º - A Comissão Executiva na sua primeira reunião escolhe entre os seus membros o Secretário(a).

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal têm assento e voz na Comissão Executiva.

Artigo 80 - Das Eleições e Nomeações

A escolha dos membros da Comissão Executiva obedecerá ao seguinte processo:

1. O Tesoureiro Geral é eleito pelo Sínodo para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.
2. Os representantes dos Circuitos, são eleitos, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.
3. O representante da Federação de Mulheres Metodistas, Departamento da Juventude e Ministério Diaconal são nomeados nos respectivos Plenários, anteriores ao Sínodo, de acordo com os respectivos Regulamentos.
4. O representante da Obra Social é escolhido mediante o consenso dos diversos Centros de Solidariedade Social, e o representante da Área Missionária é indigitado pelo Bispo.

Parágrafo Único - As eleições serão regulamentadas pelos respectivos Plenários.

Artigo 81 - Da Competência

Compete à Comissão Executiva:

1. Aprovar a Agenda e Ordem de Trabalhos.
2. Executar e fazer executar todas as deliberações do Sínodo.
3. Elaborar relatório de avaliação do desempenho da Igreja contemplando os aspectos da vida e missão, financeiro e patrimonial, e enviá-lo ao Sínodo.
4. Elaborar o plano de actividades e orçamento geral para aprovação no Sínodo.
5. Assessorar-se de grupos de trabalho para facilitar as decisões do Sínodo e outras actividades.
6. Escolher representantes da Igreja às diversas conferências nacionais e internacionais.
7. Decidir, "ad referendum" do próximo Sínodo, assuntos urgentes e inadiáveis, inclusive a aquisição de bens a título oneroso, desde que não contrarie decisões tomadas pelo mesmo.
8. Aprovar "ad referendum" do Sínodo a tabela de remuneração dos Pastores(as), ouvido o Conselho Presbiteral.
9. Propor ao Sínodo:
 - a) Candidato a estudos teológicos visando o Presbiterado.

- b) Candidato ao Presbiterado para admissão a período probatório.
 - c) Candidato a ordenação no Ministério Presbiteral, mediante parecer do Superintendente do Circuito.
 - d) Candidato ao Ministério diaconal, para período probatório, mediante recomendação do Conselho Presbiteral.
 - e) Candidato a ordenação no Ministério Diaconal, mediante parecer do Superintendente do Circuito.
 - f) A admissão ao Ministério Presbiteral de Pastores(as) de outras Igrejas.
 - g) A readmissão de ex-membro do Ministério Diaconal ou Presbiteral.
 - h) A exclusão de membro do Ministério Diaconal ou Presbiteral.
10. Elaborar a agenda de trabalhos do Sínodo e encaminhá-la para aprovação.
 11. Indigitar ao Sínodo, em caso de impedimento do Presidente da Mesa, um substituto.
 12. Indicar ao Sínodo nomes para composição das comissões e órgãos gerais e ecumênicos existentes.
 13. Determinar os bancos para movimentação das contas bancárias, e respectivos titulares, num mínimo de três.
 14. Designar na ausência do Bispo e/ou Tesoureiro um substituto para assinar documentos do movimento financeiro.
 15. Propor ao Sínodo a construção, compra ou alienação de bens patrimoniais, por proposta de Plenário local ou de outras Instituições da Igreja.
 16. Apresentar ao Sínodo propostas de alteração dos Estatutos dos Centros de Solidariedade Social.
 17. Apresentar proposta de criação de Área Missionária ao Sínodo.
 18. Apresentar propostas ao Sínodo sobre as áreas geográficas dos Circuitos ouvido Conselho Presbiteral.
 19. Propor ao Sínodo a criação, integração ou extinção de igrejas locais, mediante propostas do Plenário do Circuito.
 20. Deliberar sobre processos disciplinares a membros de igrejas locais, mediante recurso, segundo os dispositivos regulamentares.
 21. Deliberar sobre processos disciplinares a membros do ministério Presbiteral e Diaconal, segundo os dispositivos regulamentares.
 22. Resolver casos omissos e lacunas da Constituição e Disciplina "ad referendum" do próximo Sínodo.

§ 1º - As contas bancárias serão designadas por, Igreja Evangélica Metodista Portuguesa de..., obrigando-se através de duas assinaturas.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, a Comissão Executiva escolhe, por voto secreto, um substituto "ad tempore" entre os Presbíteros membros da Comissão Executiva.

Artigo 82 - Das Reuniões

A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 83 - Do Quórum

O quórum para as reuniões da Comissão Executiva é a maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 84 - Da Competência do Secretário

Compete ao Secretário(a):

1. Lavrar as actas das reuniões da Comissão Executiva, registá-las e assiná-las juntamente com os demais membros da comissão.
2. Conservar devidamente arquivados os documentos da secretaria, e os demais documentos da Comissão Executiva.
3. Comunicar às Igrejas locais, órgãos e instituições, as deliberações tomadas pela Comissão Executiva.
4. Apresentar relatório de actividades da Comissão Executiva ao Sínodo.
5. Zelar pela conservação do material em seu poder.
6. Entregar ao seu sucessor(a) os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo da Comissão Executiva.

Artigo 85 - Da Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

1. Encarregar-se da contabilidade e escrituração dos livros da tesouraria.
2. Receber e depositar em bancos que a Comissão Executiva determinar, os recursos financeiros da Igreja.
3. Efectuar o pagamento das despesas orçadas pelo Sínodo e pela Comissão Executiva e das despesas eventuais.
4. Descontar dos pagamentos que efectua, os impostos, taxas e contribuições recolhidas na fonte e os encargos sociais devidos à Segurança Social e remetê-los à entidade correspondente de acordo com as leis em vigor.
5. Providenciar relatório à Comissão Executiva, enviando cópia ao Bispo.
6. Apresentar relatório anual de contas ao Sínodo, depois do parecer do Conselho Fiscal.
7. Entregar ao seu sucessor(a) os livros e documentos em uso e todo o material de arquivo da tesouraria.

Artigo 86 - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos no Sínodo, dos quais um é o presidente. Compete ao Conselho Fiscal examinar todas as contas e documentos contabilísticos da Igreja e dar pareceres ao mesmo sobre os exercícios financeiros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal da Igreja têm assento e voz no Sínodo e na Comissão Executiva.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal têm a duração de três anos renováveis.

Artigo 87 - Das Áreas Missionárias

As Áreas Missionárias são zonas onde a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa decide iniciar e desenvolver a sua implantação, visando a criação de Igrejas e/ou projectos.

§ 1º - A Área Missionária é definida pelo Sínodo, por proposta da Comissão Executiva e depende administrativa e pastoralmente, da Comissão Executiva e do Bispo, respectivamente.

- § 2º - Quando o desenvolvimento da Área Missionária o justificar será organizada em Circuito ou integrada no mais próximo.
- § 3º - A Área Missionária tem direito a dois delegados no Sínodo e um representante na Comissão Executiva.
- § 4º - A Área Missionária torna-se Circuito quando tiver mais de uma Igreja e no mínimo dois pastores.

Artigo 88 - Dos Departamentos

Os Departamentos são organizações internas da Igreja, e são responsáveis pela animação, coordenação e desenvolvimento da Missão em sectores específicos. Têm os seus regimentos próprios e funcionam sob jurisdição da Comissão Executiva e do Sínodo.

- § 1º - Os Departamentos têm vida financeira própria, mas apresentam Relatório de Contas e Actividades ao Sínodo. Como organizações criadas por deliberação do Sínodo estão nele representados, assim como, na Comissão Executiva.
- § 2º - O Bispo é membro "ex-officio" dos Departamentos.

Artigo 89 - Das Comissões

As Comissões são grupos de trabalho, eleitas em Sínodo, visando a implementação da missão da Igreja nas mais diversas áreas de serviço.

1. Na primeira reunião de cada Comissão será eleito um Coordenador responsável pela convocação, direcção das reuniões e apresentação de relatório ao Sínodo.
2. Cada Comissão reunirá tantas vezes quantas necessárias, para atingir os seus objectivos.

Artigo 90 - Das Obras Sociais

1. As Instituições de Solidariedade Social são organismos estabelecidos e institucionalizados para a realização da Missão da Igreja.
2. As instituições são criadas pelo Sínodo, através da aprovação de um Estatuto, ao qual se subordinam.
3. As Instituições são dirigidas, supervisionadas e controladas por uma administração própria.
4. No estatuto deve constar o nome da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, como entidade fundadora.
5. Os bens imóveis cedidos, seus acréscimos e benfeitorias, são propriedade da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
6. As Instituições de Solidariedade Social apresentam anualmente o seu relatório à Comissão Executiva.

Artigo 91 - Da Comissão de Revisão da Constituição e Disciplina

1. A Comissão de Revisão da Constituição e Disciplina é eleita pelo Sínodo.
2. Compete a esta Comissão propor ao Sínodo alterações à Constituição e Disciplina, levando em consideração os procedimentos regulamentares e estatutários.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92 - Da Não Discriminação

Prover sempre que possível a participação das mulheres em paridade com os homens para eleição em cargos directivos ou funções.

Artigo 93 - Processo de Revisão e Alteração

O presente Regulamento poderá ser revisto ou alterado pelo Sínodo, mediante proposta da Comissão de Revisão da Constituição e Disciplina.

- § 1º - Podem sugerir alterações, todos os órgãos administrativos e deliberativos, bem como, sectores organizados da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
- § 2º - A aprovação das propostas de alteração dos Regulamentos da Igreja deverão obedecer a maioria qualificada de dois terços dos delegados presentes ao Sínodo.